

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 13-53

Assunto Credito municipal de Cr. P. 2.500,00

Distribuido á Comissões de Justiça, Finanças e Obras Públicas - 22-5-53

Primeira Discussão Aprovado 6 de Outubro 1953

Segunda Discussão Aprovado em 26-12-953

Redação Final Despensado em 26-12-953

Observações : Promulgada sob o n.º 171 em 30 de Dezembro 1953.

Secretaria da Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito  
Nº 60/53

Bragança Paulista, 19 de Maio de 1953.

Exmo. Sr.  
Waldemar de Toledo Funck  
DD. Presidente da Câmara  
Nesta

*Projeto de Lei n. 13/53*

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. para a devida apreciação dessa egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valôr de cr. \$ 7.500,00 (sête mil e quinhentos cruzeiros), para fazer face as despesas com a realização de uma inspeção da iluminação pública, a ser realizada pelo Instituto de Eletrotécnica da Universidade de São Paulo.

A aprovação deste projeto é de necessidade urgente e inadiável para que o Executivo possa se munir de elementos necessarios para enfrentar qualquer cobrança executiva efetuada pela Empresa Elétrica Bragantina S.A.

Junto, a presente, o officio remetido pelo aludido Instituto, no qual consta o preço relativo aos serviços.

Devo esclarecer a V. Excia., que as despesas de transporte e estada dos encarregados da execução dos serviços em apreço, correrão por conta desta Prefeitura, estando, porem, consignada no orçamento vigente, a verba necessaria.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

*Impressão de Lourenço  
de Justiça, Financeira e Obras  
e melhoramentos Públicos -  
22-5-53 -  
W. Toledo Funck*

Com. de Just. etc.

O projeto é legal. Quanto à feitura a ser usada, deixamos a critério da Com. de Finanças.

Em 27/5/53

Pleno pres. e relato  
Sélio Pereira Cozer

Com. Finanças etc

Para relato e verbas de Obras  
Ferreira Cintra

em 31 de julho de 1953

Albino

Sou pela aprovação do presente Projeto, conforme está redigido

após P. T. - relato  
em 14/8/53

Pleno Pleno pres. e relato

Comissão de Obras Públicas

após pela aprovação em como está redigido

Maurício de S. P. R.

Em 28-10-53

J. Augusto



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA  
(Anexo à Escola Politécnica)

Telefones { 34-2482 - Diretoria  
34-0469 - Contadoria  
34-2319 - Secção Máquinas  
34-2452 - Secção Aferições  
36-3036 - Secção Materiais

Praça Coronel Fernando Prestes, 152  
Caixa Postal 6233  
SÃO PAULO, S. P. (BRASIL)

Nº 53/442  
CZ/as.

Em 15 de Maio de 1953.

Senhor Prefeito.

Acuso o recebimento do seu ofício de 24/4/53, solicitando a este Instituto a realização de medidas nos circuitos de iluminação pública dessa cidade, bem como a apresentação do respectivo orçamento.

Em resposta, tomo a liberdade de sugerir a Vossa Senhoria a necessidade de uma inspeção, no local, pelos engenheiros deste Instituto, afim de ser verificada a possibilidade da realização dos ensaios.

Outrossim, tomo a liberdade de informar a Vossa Senhoria que as despesas de transporte e estada para essa inspeção, correrão por conta dessa Prefeitura e o preço da inspeção e do serviço propriamente dito, com emissão do certificado oficial, será de Cr\$7.500,00 - não estando incluído nesse total as despesas de transporte e estada.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha alta estima e consideração.

José Luiz da Cruz Passos  
Diretor-Substituto

Ao Senhor Doutor Lourenço Quilici,  
D.D. Prefeito Municipal de Bragança Paulista.

PROJETO DE LEI Nº 12-53

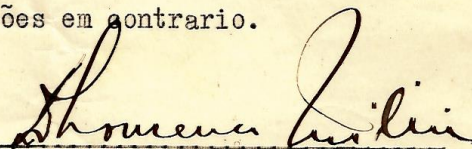
Dispõe sôbre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr.\$ 7.500,00 (sête mil e quinhentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da realização de medidas nos circuitos de iluminação pública a ser feita pelo Instituto de Elétrotecnica da Universidade de São Paulo, e emissão do respectivo certificado oficial

Parágrafo único - O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 431 - 8.33.0 - Pessoal Fixo, item IV do orçamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal